



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

CONTRATO Nº. 007/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E A EMPRESA GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares - 750, CEP 84010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr **ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 3.270.275-9 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob Nº 601.880.149-34, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi, 1771 CND Residencial dos Príncipes casa 02, CEP 84015-904, nesta cidade e Estado; e,

CONTRATADA: GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tavares de Lyra, 3631 – Bairro Iná – São José dos Pinhais – PR - CEP: 83.065-180, telefone – (41)3385-4368, e-mail: revestlar@terra.com.br; inscrita no CNPJ sob nº 10.344.912/0001-34, Inscrição estadual nº 90455431-69, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUCIANO GATTO**, portador do CI/RG sob nº 5.885.109-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.782.789-00 e Sr. **AGNALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, portador do CI/RG sob nº 305773173 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº 033.032.209-56, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **aquisição de materiais de consumo para sinalização viária (tinta/solvente)** para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação realizado sob a forma de Pregão Eletrônico nº 001/2019, oriundo do protocolado municipal nº170334/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e descrição abaixo:

Lote	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
02	Tinta Acrílica à base de solvente para demarcação viária de vias urbanas, na cor BRANCA N 9,5 . Balde de 18 (dezoito) litros. MARCA REVESTLAR .	375	168,79	63.296,25
12	Solvente /Diluyente para sinalização viária. Balde com 18 litros. MARCA REVESTLAR .	200	126,00	25.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total para o presente ajuste é de R\$88.496,25 (oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) constante da proposta corrigida, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No preço total já encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, seguros de transporte, transporte (carga e descarga), e outros e /ou obrigações sociais e, o que se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

23.005.15.451.0194.2221 – Manutenção das Atividades do Sistema Viário

3.3.90.30 – Material de Consumo

Red. 131 Sub. 44 00 Fonte 1509

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. DA TINTA ACRÍLICA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

4.1.1. Quanto a resistência a tinta deve atender às seguintes especificações:

a) Atender a norma NBR 11862 da ABNT, a qual especifica “Tinta para sinalização horizontal de resina ACRÍLICA;



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

- b)** Suportar um VDM (Volume Diário Médio) de no mínimo 5.000 (cinco mil) veículos nas vias urbanas;
- 4.1.2.** A tinta deve ser para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland;
- 4.1.3.** Logo após a abertura do recipiente, a tinta não poderá apresentar sedimentos, natas e grumos.
- 4.1.4.** A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada.
- 4.1.5.** A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:
- a) Temperatura entre 5º C e 40º C;
- b) Umidade relativa do ar até 80%;
- 4.1.6.** A tinta deve estar em condições de ser aplicada por máquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem a necessidade de adição de outro aditivo qualquer.
- 4.1.7.** Caso haja a necessidade de diluição da tinta, será usado solvente compatível de acordo com as recomendações do fabricante, não excedendo o limite de 5% em volume.
- 4.2. Quanto à aplicação, a tinta deverá atender os seguintes requisitos:**
- 4.2.1.** Ser aplicada na espessura úmida mínima de 0,6 mm;
- 4.2.2.** Quando aplicada na condição especificada, deverá recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação do tráfego no período máximo de tempo, em 30 (trinta) minutos;
- 4.2.3.** A tinta deverá manter integralmente a sua coesão e cor, após a aplicação no pavimento;
- 4.2.4.** A tinta aplicada, após secagem física total, deverá apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, e produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil;
- 4.2.5.** A tinta, quando aplicada sobre superfície betuminosa, não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento;
- 4.2.6.** A tinta não poderá modificar suas características ou deteriorar-se, quando estocada, por período mínimo de 06 (seis) meses após a data de entrega da mesma;
- 4.2.7.** A tinta deverá estar acondicionada em embalagem de 18 (dezoito) litros, em recipientes metálicos, cilíndricos com tampa removível de diâmetro igual ao da embalagem, contendo em seu rótulo todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em Língua portuguesa:
- a) Nome do produto: **Tinta Acrílica para Sinalização Viária**
- b) Nome comercial;
- c) Cor da tinta (código Munsell);
- d) Referência quanto à natureza química da resina;
- e) Data de fabricação;
- f) Prazo de validade: 12 (doze) meses



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

- g) Número do lote;
- h) Nome e endereço do fabricante;
- i) Quantidade contida no recipiente, em litros;
- j) Composição e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do produto do produto.
- k) Número do pedido de compra ou da licitação.

4.3. Deverá atender aos requisitos quantitativos e qualitativos conforme as tabelas da NBR-11862 da ABNT, determinar:

- Para **consistência** utilizar a: NBR-12027;
- Para **estabilidade** utilizar a: NBR-5830;
- Para **matéria** utilizar a: NBR-12028;
- Para **pigmento** utilizar a: NBR-12029;
- Para **dióxido de titânio** utilizar a: NBR-12030;
- Para **cromato de chumbo** utilizar a: NBR-12031;
- Para **veículo não volátil** utilizar a: NBR-12032;
- Para **tempo de secagem** utilizar a: NBR-12033;
- Para resistência à abrasão utilizar a NBR-12034
- Para **massa específica** utilizar a: NBR-5829
- Para **brilho** utilizar a: NBR-12035;
- Para **flexibilidade** utilizar a: NBR-12036;
- Para **sangramento** utilizar a: NBR-12037;
- Para **resistência à abrasão** utilizar a: NBR-12034;
- Para **resistência à água** utilizar a: NBR-12038;
- Para **resistência ao calor** utilizar a: NBR-12039;
- Para **resistência ao intemperismo** utilizar a: NBR-12040;
- Deve atender os requisitos quantitativos e qualitativos conforme tabelas da NBR-13699 da ABNT;
- Para **massa específica** utilizar: NBR 5829
- Para estabilidade utilizar: NBR 5830
- Para **estabilidade** utilizar: NBR 7135
- Para **cobertura** utilizar a: NBR 9676;

Nota: Caso algum dos itens acima descrito não se enquadrem na NBR mencionada, deverá ser informada NBR equivalente.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

4.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SOLVENTE/DILUENTE:

4.4.1. Da norma NBR-7125, que fixa as exigências mínimas para o fornecimento e recebimento de solvente/diluyente de tintas para demarcação viária horizontal ou ainda para a limpeza de materiais e equipamentos usados na aplicação.

4.4.2. O estudo desta Norma se baseia, apenas para procedimento de análise e consulta:

4.4.3. NBR 5829 – Tintas, vernizes e derivados – determinação da massa específica – Método de ensaio;

4.4.4. NBR 7125 - determinação da faixa de destilação de líquidos orgânicos voláteis – Método de ensaio.

4.4.5. O material que não corresponder às exigências técnicas contidas na Norma será rejeitado;

4.4.6. A embalagem do solvente deverá trazer no seu corpo, bem legível as informações:

- a) Nome do produto: SOLVENTE/DILUENTE PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA;
- b) Nome comercial;
- c) Data de fabricação;
- d) Prazo de validade;
- e) Identificação da partida de fabricação/lote;
- f) Nome e endereço do fabricante;
- g) Quantidade contida no recipiente, em litros;

4.4.7. O solvente deverá ser fornecido para uso em diluição e/ou correções de viscosidade/consistência de tintas usadas na sinalização horizontal e/ou limpeza de materiais e equipamentos em geral;

4.4.8. O solvente deverá estar em condições de ser aplicado em proporções de até no máximo 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta compatível com a mesma para acerto de viscosidade;

4.4.9. O solvente quando utilizado na quantidade especificada deve permitir a liberação ao tráfego no período estipulado pela tinta, não podendo de forma alguma retardar ou comprometer a secagem da tinta;

4.4.10. O solvente deverá manter integralmente as características do pavimento, não podendo apresentar sangramento e tampouco, exercer qualquer ação que danifique o pavimento;

4.4.11. O solvente não poderá modificar as características da tinta, não podendo apresentar espessamento, coagulação ou incompatibilidade com a resina da tinta, devendo após a agitação, apresentar aspecto homogêneo;

4.5. Do Laudo técnico de laboratório:

4.5.1. Deverá ser apresentado do fabricante da tinta o Certificado de Análise qualitativa e quantitativa emitido por laboratório especializado, que execute controle de tintas adquiridas



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

por órgãos públicos e empresas privadas, com prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega do material nesta Autarquia.

CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início a partir de 05 de abril de 2019 e findo em 04 de abril de 2020.**

5.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

5.3. O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à medida que forem entregue o material solicitado e protocolado com a **SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO pela CONTRATADA**, na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente no prazo de até 20 (vinte) dias, com aceitação e atesto das Notas Fiscais.

Obs: Conforme norma de procedimento fiscal nº 095/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/210, fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

6.3. O pagamento deverá ser solicitado mediante requerimento protocolado com os seguintes documentos:

- a) Ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato;
- b) Nota Fiscal dos materiais, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito FGTS (c/ validade vigente);
- d) Certidão Negativa de Débito INSS Federal)(c/ validade vigente);
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal (c/ validade vigente).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (c/ validade vigente).

6.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados por meio de carta ou fac-símile, assinado pelo representante qualificado no processo, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamento incorretos devido à falta de informação.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

6.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja regularizado definitivamente.

6.6. A Autarquia não fará pagamento à Contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura tenha sido aplicada.

6.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que deverá ser realizada pelo fiscal de contrato.

6.8. A Contratada que estiver pendente de liquidação das negativas solicitadas no subitem acima poderá ser notificada e sofrer as sanções cabíveis c

6.9. onforme legislação.

CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA

7.1. A entrega deverá ser agendada com o servidor João de Almeida Cardozo Junior pelo telefone (42) 3901-7015, em dias e horário de expediente das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.2. É de responsabilidade da Contratada, o transporte do objeto até o seu local de entrega, devendo ainda protegê-los contra perda, corrosão e outras formas de danos como também ficará a cargo da empresa vencedora, todos os custos relativos ao transporte dos mesmos, inclusive os devidos como taxas diversas, seguros ou outros, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

8.1. Não será aceito objeto que tenha sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou **recondicionamento**.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente (Art. 73, II, a da Lei 8.666/93) pelo fiscal designado por portaria, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação e da qualidade e quantidade estabelecidas neste anexo, mediante a emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, emitido pelo fiscal.

8.3. O recebimento definitivo será declarado após 05 (cinco) dias corridos contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, período durante o qual será avaliada a qualidade e funcionalidade do veículo.

8.4. O objeto poderá ser rejeitado, se estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste edital ou apresentar defeito de fabricação, obrigando o fornecedor a substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sanando as causas que motivaram a devolução.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.** Interromper a entrega desde que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos;
- 9.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.6.** Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas;
- 9.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal-e, na qual constarão as indicações referentes : marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.2.** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega, orientação do uso dos materiais contratados, em plena conformidade com os termos e especificações previstos neste termo de referência e demais regras editalícias.
- 10.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

12.2. Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

12.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato ficará por conta do servidor **João de Almeida Cardoso Junior**, portador do RG nº 8.683.527-4 e inscrito no CPF sob nº035.226.169-28, residente à Rua Margarida Kubionski Vaz, 105, Boa vista – CEP 84073-070, nesta cidade e estado, contato pelo telefone (42) 3901-7015. Designado pela Portaria nº 020, de 24/08/2016.

13.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 12.722, de 16/03/2017.

13.3. Ficará a cargo do fiscal exercer ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução dos serviços, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

13.4. A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelos fiscais, refazendo e retificando as suas expensas, os serviços que não estiverem com resultados satisfatórios, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas em contrato.

13.5. Cabe à fiscalização emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, solicitar alterações e repactuações do contrato, solicitação de pagamento que deverá ser protocolada na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte acompanhada da cópia do empenho, Certidão Negativa Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista, o qual será ser conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. A contratada estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

14.2. A contratada será aplicada multa pelo contratante, sem prejuízo da faculdade de rescisão e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

14.3. Multa de 0,5% (cinco décimos) por cento, sobre o valor da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

14.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

14.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

14.6. Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à contratada ou mediante pagamento em moeda corrente ou, ainda, judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Ponta Grossa.

16.2. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

16.3. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2019

**GATTO & MONTEIRO
REVESTIMENTOSLTDA**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE**

Testemunhas

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz
CPF: 215.319.949-20

Scheila Trieveiler
CPF 004.176.509-57



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

TERMO DA LOGÍSTICA REVERSA

1. Considerando a natureza reciclável da embalagem, bem como o reaproveitamento, seja em seu ciclo, ou em outros ciclos produtivos e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, para os itens objeto deste Contrato, procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a recente Lei Municipal nº 12.083/2015.
2. A logística reversa tem como objetivo estratégico agregar valor aos produtos que deverão ser devolvidos às empresas por algum motivo, como fim do ciclo de vida, fazendo com que retornem ao ciclo produtivo;
3. A mencionada medida vai de encontro com o disposto na legislação Municipal para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços (Lei nº 12.083/2015);
4. A Contratada deverá realizar a logística reversa dos itens, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para a Contratante, que se dará da seguinte forma:
5. Os baldes deverão ser coletados pela Contratada na sede do Departamento de Engenharia de Tráfego, no prazo de até trinta dias após a solicitação do Fiscal do contrato, que se dará preferencialmente via e-mail, fornecido pela contratada para contato.
6. **O recolhimento dos baldes será em quantidade posteriormente acordadas, de maneira a não prejudicar nenhuma das partes;**
7. Os baldes a serem recolhidos serão somente de modelo similar aos fornecidos pela empresa;
8. A Contratada deverá indicar um responsável e seu contato (telefone e e-mail);
9. No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente;
10. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente;
11. Todo custo referente à realização da logística reversa está incluído no valor dos produtos fornecidos;
12. A estimativa para recolhimento de todo material adquirido (por uso) vai até dois anos após a última entrega do material.
13. A quantidade de baldes a ser recolhida não será superior à fornecida pela empresa.
14. A presente contratação não representará qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, estando ciente a CONTRATADA que o custo da Logística reversa deverá estar incluso no fornecimento dos itens objeto desse Edital.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

15. Os baldes vazios deverão ser coletados, sob responsabilidade da CONTRATADA, na Sede do Departamento de Engenharia de Tráfego, sita na Avenida Ernesto Vilela, nº 1429 - Nova Rússia, no prazo de até 30 dias após à solicitação do CONTRATANTE, que se dará via e-mail ou serviço web específico da CONTRATADA.

**GATO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA
CONTRATADA**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CONTRATANTE**